



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1270/2015
DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA LIGADAS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 083/1994 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”

CONSIDERANDO, a diminuição dos repasses de recursos obrigatórios oriundos dos Governos Federal e Estadual (FPM, ICMS e outros), como historicamente ocorre no último quadrimestre de cada exercício, que tem contribuído sensivelmente para que o Município de Pedrinhas Paulista reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que o Município de Pedrinhas Paulista, tem ao longo dos últimos dois anos, sofrido uma redução significativa nos índices de participação dos repasses dos recursos das diversas esferas de governo, o que tem contribuído para dificultar a própria manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal, em virtude da demanda de serviços e aumento continuado dos custos e, em contrapartida está afetando sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita x despesas;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas x despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores alterações, bem como o disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015;

DECRETA:

Art. 1º – Visando implementar a política de racionamento de gastos dada à instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se vêem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e nas disposições contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015; as medidas de contenção de gastos a serem adotadas serão regidas por este Decreto e ficarão em vigor até o dia 31 de novembro de 2015, e serão prorrogadas se necessário.

Art. 2º – Fica suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento de horas extras aos servidores públicos municipais, ressalvados os casos devidamente justificados e considerados de imperiosa necessidade, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Pasta.

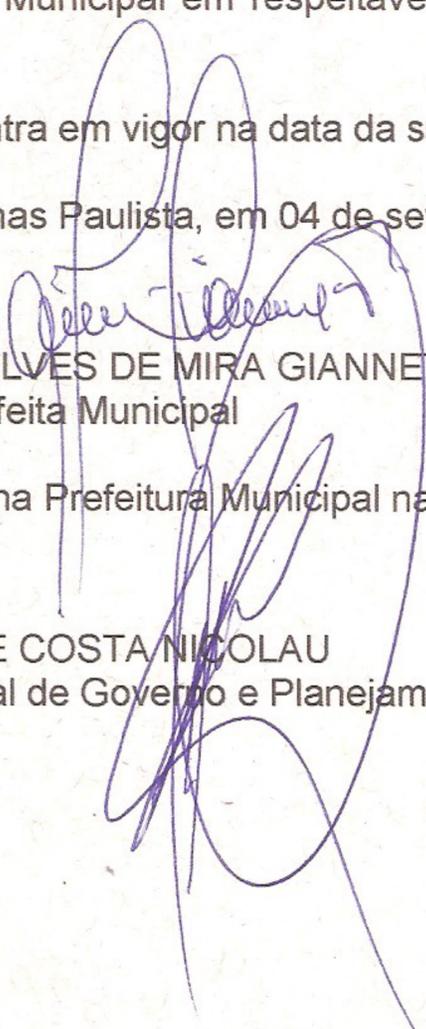
Parágrafo Único – Ressalvados os casos devidamente justificados e considerados de imperiosa necessidade, as horas extras realizadas deverão ser compensadas com folgas, ficando proibido o pagamento das mesmas em pecúnia durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º – O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º – Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso da Senhora Prefeita Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 04 de setembro de 2015.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Governo e Planejamento